



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Ladário, 20 de fevereiro de 1.958

MENSAGEM Nº 1/58

De: Prefeito Municipal de Ladário

Ao: Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário - Mt.

I - Apraz-me passar à essa Câmara, o projeto de Lei anexo.

II = O Executivo Municipal, tendo em vista, as disposições da Lei nº 1 de 10/3/55, que determina o prazo de 3 anos para a construção de edifícios no loteamento, encaminha à essa casa, o projeto de lei.

III - Considerando que poucos são os edifícios que iniciados, já se acham em vias de conclusão. É de justiça que se premie com a prerrogativa solicitada, àqueles que com esforço, tudo fizeram para cumprir a lei, mas que, naturalmente, por motivos imperiosos, não puderam terminar suas construções dentro do prazo previsto.

IV - Sendo assim, coloque inteira confiança no espírito de justiça dessa ilustre Edilidade que sempre vem contribuir para os casos de justiça e progresso do Município.

Sem outro particular objetivo, apresento minhas

Saudações Cordiais.

*Ariquemre da Rocha Galvão*

ARIQUEMRE DA ROCHA GALVÃO.

Prefeito Municipal.

*A comissão  
de justiça para  
dar parecer.  
Relator  
Gil da S. Guimarães  
Em 27 de 2958  
Ricardo P. Passos  
Presidente*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DO MATO GROSSO - BRASIL

20 de fevereiro de 1958

De: Prefeito Municipal de Ladário  
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário - Mt.

*Proporad  
1ª reunião  
3-3-1958  
2ª reunião  
3-3-1958  
3ª reunião  
3-3-1958  
4ª reunião  
3-3-1958  
5ª reunião  
3-3-1958  
6ª reunião  
3-3-1958  
7ª reunião  
3-3-1958  
8ª reunião  
3-3-1958  
9ª reunião  
3-3-1958  
10ª reunião  
3-3-1958  
11ª reunião  
3-3-1958  
12ª reunião  
3-3-1958  
13ª reunião  
3-3-1958  
14ª reunião  
3-3-1958  
15ª reunião  
3-3-1958  
16ª reunião  
3-3-1958  
17ª reunião  
3-3-1958  
18ª reunião  
3-3-1958  
19ª reunião  
3-3-1958  
20ª reunião  
3-3-1958  
21ª reunião  
3-3-1958  
22ª reunião  
3-3-1958  
23ª reunião  
3-3-1958  
24ª reunião  
3-3-1958  
25ª reunião  
3-3-1958  
26ª reunião  
3-3-1958  
27ª reunião  
3-3-1958  
28ª reunião  
3-3-1958  
29ª reunião  
3-3-1958  
30ª reunião  
3-3-1958  
31ª reunião  
3-3-1958  
32ª reunião  
3-3-1958  
33ª reunião  
3-3-1958  
34ª reunião  
3-3-1958  
35ª reunião  
3-3-1958  
36ª reunião  
3-3-1958  
37ª reunião  
3-3-1958  
38ª reunião  
3-3-1958  
39ª reunião  
3-3-1958  
40ª reunião  
3-3-1958  
41ª reunião  
3-3-1958  
42ª reunião  
3-3-1958  
43ª reunião  
3-3-1958  
44ª reunião  
3-3-1958  
45ª reunião  
3-3-1958  
46ª reunião  
3-3-1958  
47ª reunião  
3-3-1958  
48ª reunião  
3-3-1958  
49ª reunião  
3-3-1958  
50ª reunião  
3-3-1958  
51ª reunião  
3-3-1958  
52ª reunião  
3-3-1958  
53ª reunião  
3-3-1958  
54ª reunião  
3-3-1958  
55ª reunião  
3-3-1958  
56ª reunião  
3-3-1958  
57ª reunião  
3-3-1958  
58ª reunião  
3-3-1958  
59ª reunião  
3-3-1958  
60ª reunião  
3-3-1958  
61ª reunião  
3-3-1958  
62ª reunião  
3-3-1958  
63ª reunião  
3-3-1958  
64ª reunião  
3-3-1958  
65ª reunião  
3-3-1958  
66ª reunião  
3-3-1958  
67ª reunião  
3-3-1958  
68ª reunião  
3-3-1958  
69ª reunião  
3-3-1958  
70ª reunião  
3-3-1958  
71ª reunião  
3-3-1958  
72ª reunião  
3-3-1958  
73ª reunião  
3-3-1958  
74ª reunião  
3-3-1958  
75ª reunião  
3-3-1958  
76ª reunião  
3-3-1958  
77ª reunião  
3-3-1958  
78ª reunião  
3-3-1958  
79ª reunião  
3-3-1958  
80ª reunião  
3-3-1958  
81ª reunião  
3-3-1958  
82ª reunião  
3-3-1958  
83ª reunião  
3-3-1958  
84ª reunião  
3-3-1958  
85ª reunião  
3-3-1958  
86ª reunião  
3-3-1958  
87ª reunião  
3-3-1958  
88ª reunião  
3-3-1958  
89ª reunião  
3-3-1958  
90ª reunião  
3-3-1958  
91ª reunião  
3-3-1958  
92ª reunião  
3-3-1958  
93ª reunião  
3-3-1958  
94ª reunião  
3-3-1958  
95ª reunião  
3-3-1958  
96ª reunião  
3-3-1958  
97ª reunião  
3-3-1958  
98ª reunião  
3-3-1958  
99ª reunião  
3-3-1958  
100ª reunião  
3-3-1958*

MEMORANDUM Nº 1158

Assunto: Projeto de Lei nº 1158

Para a construção de edifícios no loteamento, encaminhado a esta Câmara Municipal, tendo em vista, as disposições da Lei nº 103/55, que determina o prazo de 3 anos para a construção de edifícios no loteamento, encaminha-se a esta Câmara o projeto de Lei.

III - Considerando que poucas são as edificações que se iniciaram em vista de conclusão. É de justiça que se premie com a propagação edificadas, aquelas que com esforço, tenham cumprido a Lei, mas que, naturalmente, por motivos imprevistos, não puderam terminar suas construções dentro do prazo previsto.

IV - Sendo assim, coloco inteira confiança no direito de justiça de esta Ilustre Câmara Municipal que sempre vem contribuindo para os casos de justiça e progresso do Município.

Sem outro particular objetivo, apresento minhas

Saudações Cordiais.

*[Handwritten Signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Faint handwritten notes and stamps in the bottom right corner]*

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aprovado  
2ª Comissão  
28-2-58  
Ticoado e Obras Publicas  
Relator Vereador  
Pedro Jorge Assad  
Para dar parecer  
em 28-2-58  
Ricardo Pereira  
Presidente

Procedendo a devida observação no Projeto de Lei que  
roga o prazo para a construção de prédios nos lotes de terre  
criados pela Lei n. 1, de 10-3-55, esta Comissão chegou a co  
clusão de que a mesmo se acha dentro das normas constituio  
razão porque opina pela sua aprovação, de acôrdo com o encar  
nhado pelo Executivo deste Município.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1958.

Gil da Silva Guimarães  
Relator

[Signature]

-----

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Aprovado  
Pleemario para  
Processo de desactação.  
Em 28-2-1958  
Pessoa  
Presidente

Esta Comissão, depois de proceder apurados estudos e Mensagem do Executivo Municipal que encaminha o projeto de que prorroga o prazo para a construções de edificações nos terrenos criados pela Lei nº 1, de 10/3/55, Lei Municipal, e que formam o presente Processo, julgando de sua competência as atribuições do Projeto de Lei, e depois do parecer da Comissão de Justiça, que julga a constitucionalidade do mesmo, é de parecer que o referido Projeto seja encaminhado ao município para suas devidas aprediações, opinando ainda pela sua integral aprovação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1958.

Pedro Jorge Assad  
Relator

Gi da Silva Guimarães  
João Paulo Lima

JUSTIFICATIVA

Justificando o presente parecer, em primeiro lugar chamo a atenção, dos nobres pares desta Casa, para o compromisso dos Srs. requerentes do terrenos criados pela citada Lei, quais se comprometeram a fiél observância do artº 4º que terminou o prazo para as construções. Tratando-se de uma Lei votada por esta Casa, pelos nobres edís desta atual Legislatura, não é digno que venhamos tirar o efeito de uma Lei por direito deve ser cumprida. Srs. Vereadores, poderemos salvar, sim, os direitos daqueles que com esforços procuraram dar cumprimento a Lei, porém, por circunstâncias fora dos desejos e vontade não terminaram suas edificações. Aos demais casos, conforme consta do projeto do Executivo, no Parágrafo Único, é e deve ser a medida a ser tomada, pois nada fizeram. Assim pois, estaremos premiando e reconhecendo os esforços e boa vontade de munícipes que tudo fazem, mesmo com sacrifício para engrandecimento de nossa terra. Portanto, Srs. Vereadores, pelo critério de justiça e espírito reconhecido de VV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

L E I N.º . . . .

Dispõe sôbre prerrogação de prazo para a construção de edifícios.

A Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prerrogado até o dia 31 de dezembro de 1.958, o prazo para contruir edificações, nos lotes de terrenos - criados pela Lei Municipal nº 1 de 10 de março de 1.955, a tódes que tenham a construção de edifícios em vias de conclusão.

§ único - Ficam excluídos do direito acima, os possuídores de lotes que nada construíram, ou apenas construíram alicerces ou muros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO.

Em, 20 de fevereiro de 1.958.

ARIQUERME DA ROCHA GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº \_\_\_\_\_

Ilmo. Sr. Presidente

*Approvado  
Em 28-2-958  
Dee aif*

Os Vereadores abaixo assinados, requerem, ouvi a Casa, seja realizada uma outra Sessão Extraordinária em prosseguimento á esta afim de ser apresentado o Parecer da Comissão de Vção e Obras Públicas sôbre a Mensagem do Executivo Municipalna qu consta a prorrogação de prazo para a construção de edificios nos tes de terreno de que trata a Lei Municipal de número 1(un) de 10 março de 1.955. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1.958.

*Pedro Jorge Assad*

*Gil da Silva Guimarães*

*Polívio de Fátima*

À Câmara Municipal de Ladario

Projeto de Lei nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO decreta o BREFEITO MUNICIPAL sancionada a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica prorrogado por dois anos o prazo de que trata o Art. 4º da Lei nº 1, de 10 de março de

§ Único - Expirado o prazo de que trata o presente artigo fica expressamente vedada nova prorrogação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1.958.

Justificativa:

É fato público e notório a grande crise, as enormes dificuldades financeiras que vêm atravessando todas as classes sociais.

Essas dificuldades mais do que em qualquer outra parte, vem se tornando na ordeira e humilde população de Ladario, constituída em maioria de operários e outros de posses limitadas.

Assim sendo, o presente projeto que visa prorrogar o prazo para construção de prédios residenciais, no loteamento feito na antiga praça da Igreja, vem beneficiar aqueles humildes trabalhadores que não conseguiram superar as dificuldades que asseverbam os brasileiros de um modo geral. Tem-se que se considerar também que houve a recessidade premente da Nação obter para todas as classes produtoras reajustamento para a decretação de um novo salário mínimo e que o loteamento fôra feito justamente na época que antecedia esse reajustamento, tendo como consequência disso a majoração de um modo nos preços de todos os materiais aquisitivos para construções e instalações. Os cálculos que antecederam ao salário mínimo da Nação foram feitos numa base e, após o reajustamento, sofreram alteração que vieram abalar a situação financeira de todos os cidadãos da classe média.

Como é função primordial do Poder Legislativo, legislar em benefício do povo, submeto o presente projeto á aprovação desta Casa, certo que fazendo, faço-o para o bem do povo ladarense que sempre espera de sua esclarecida Câmara, leis que o beneficiem.

